DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fl. 103

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170003
SPU Nº 17127294-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL CONTRA RATOS, ESCORPIÕES, BARATAS, FORMIGAS, CUPINS E OUTROS INSETOS, INCLUSIVE AEDES AEGYPTIS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. **ENVIO DAS PROPOSTAS**: a partir de 25/04/2017 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. **ABERTURA**: 09/05/2017 às 15:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de abril de 2017.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170003
SPU Nº 17127294-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL CONTRA RATOS, ESCORPIÕES, BARATAS, FORMIGAS, CUPINS E OUTROS INSETOS, INCLUSIVE AEDES AEGYPTIS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 25/04/2017 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. ABERTURA: 09/05/2017 às 15:00h – Horário de Brasília/DF.
Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de abril de 2017.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Ceará
Supervição das Defensorias Públicas da Infância e Juventude

GT DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Procedimento Preparatório n. 03/2016

DESPACHO INICIAL

CONSIDERANDO Relatório de Inspeção realizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em parceria com o Fórum DCA (em anexo), demonstrando a situação calamitosa dos Centros Educacionais de Fortaleza.

CONSIDERANDO a gravidade da situação – amplamente tratada na imprensa cearense (doc anexo) – em brutal desrespeito aos direitos humanos de proteção dos adolescentes internados nos Centros Educacionais São Miguel e são Francisco, direitos estes garantidos constitucionalmente.

CONSIDERANDO os relatos constantes dos adolescentes ao Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei da Defensoria Pública - NUAJA de maus tratos e de condições insalubres e desumanas em que são postos dentro dos Centros Educacionais de Fortaleza.

CONSIDERANDO a constatação pelo Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei da Defensoria Pública - NUAJA da insuficiência de políticas públicas suficientes de proteção aos jovens e adolescentes inseridos dentro do Sistema Sócioeducativo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância da existência de políticas de atendimento à adolescentes e jovens inseridos dentro do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do adolescente-ECA, que prevêem o princípio da absoluta prioridade como paradigma do desenho de políticas públicas do Estado na promoção progressiva e continuada dos direitos sociais à vida, á dignidade, à educação, à saúde, à profissionalização, á alimentação, à cultura e ao respeito aos jovens, inclusive, aos adolescentes internados nos Centros Educacionais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP, da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, integrante da Carta Internacional dos Direitos Humanos, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 10o, garante que todo indivíduo privado de sua liberdade deve ser tratado com humanidade e respeito a sua dignidade e que os jovens infratores internados serão separados dos adultos e submetidos a um regime apropriado à sua idade e ao seu estatuto legal.

CONSIDERANDO A Convenção Americana de Direitos Humanos – pacto de San José da Costa Rica, da OEA, que ganrante no artigo 5o o direito à integridade pessoal da pessoa humana, afirmando que toda pessoa tem o direito a que se respeite sua integridade física, psiquica e moral ficando proibido a submissão a penas e tratos cruéis, desumanos e degradantes, devendo toda pessoa privada de liberdade ser tratada com respeito devido à dignidade humana.

CONSIDERANDO o princípio 2o da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que garante que toda criança e adolescente gozará de proteção social e de meios para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o Decreto 99710/1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança e onde em seu artigo 37 determina que os Estados Partes da Federação zelarão para que nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes e para que toda criança privada de liberdade seja tratada com humanidade e o respeito a dignidade humana, levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade e que seja mantida a convivencia social e familiar.

CONSIDERANDO a Lei do SINASE que disciplina o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no que tange,